



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



GABINETE DA PREFEITA - Decreto - Nº 20240314-2

DECRETO Nº 20240314-2, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 20240314-2, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO, EDIÇÃO 2023, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 774 DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, usando de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 774/21,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 774, de 10 de março de 2021, que cria o programa IPTU PREMIADO, no âmbito do Município de Alcântaras, como forma de incentivo das obrigações com os tributos municipais, bem como a fim de melhorar a arrecadação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º O programa “**IPTU PREMIADO**”, edição 2023, autorizado pela Lei Municipal nº 774 de 10 de março de 2021, visa valorizar a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, estimulando o cumprimento das obrigações tributárias para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) localizados no Município de Alcântaras.

Art. 2º A campanha “**IPTU PREMIADO**” consiste em premiar, através de sorteios, os contribuintes municipais que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

Art. 3º Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dias com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidentes sobre os imóveis que possuam, observado o disposto neste artigo participarão, automaticamente, da Campanha “**IPTU PREMIADO**”.

§1º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei:

I - Os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais; Assessores; Procurador Municipal e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta e os Vereadores.



- b) Demais servidores do Município de Alcântaras que estejam diretamente envolvidos no Programa IPTU PREMIADO ou na realização dos sorteios.
- II - Os contribuintes que sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;
- III – Os contribuintes que estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º Para não serem desclassificados, os contribuintes deverão estar perfeitamente em dia com os tributos incidentes sobre os imóveis concorrentes, relativamente ao exercício corrente, até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios.

§1º Os sorteios serão realizados mediante a divulgação, com antecedência, do dia e hora a ser realizados, no endereço eletrônico do Município de Alcântaras www.alcantaras.gov.ce.br, bem como em suas redes sociais oficiais, sendo transmitido ao vivo pelas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Alcântaras.

§2º O pagamento de qualquer parcela ou mesmo a quitação total de débitos, para efeito de participação nos sorteios previstos nesta campanha, somente será considerado se efetuados até 30 (trinta) dias antes da realização dos sorteios.

§3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de seu nome e código do respectivo imóvel, constante nos carnês de IPTU.

Art. 6º Caso o contribuinte seja contemplado em um prêmio, não concorrerá aos demais. Só poderá concorrer a mais de um prêmio, caso tenham mais de um imóvel.





Art. 7º O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de 01 (um) imóvel estará concorrendo com o nome e endereço de todos os imóveis, desde que cumpram as exigências constantes neste regulamento, para cada um dos imóveis independentes.

Art. 8º O Governo Municipal de Alcântaras disponibilizará os prêmios antes das datas marcadas para os sorteios e efetuará sua entrega somente após a homologação do contribuinte premiado.

§1º A homologação do contribuinte premiado deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após a realização do sorteio.

§2º Para a homologação do contribuinte premiado será observado, além da inexistência de débito tributário imobiliário incidente sobre o imóvel, se os recolhimentos dos tributos ocorreram em datas anteriores ao último dia útil precedente ao do sorteio.

§3º O ganhador deverá apresentar CPF, RG, comprovante do recolhimento total ou parcelas devidamente quitadas do IPTU referente ao exercício corrente, comprovante da propriedade do imóvel, através de certidão de matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas e assinar um termo de recebimento e quitação do prêmio.

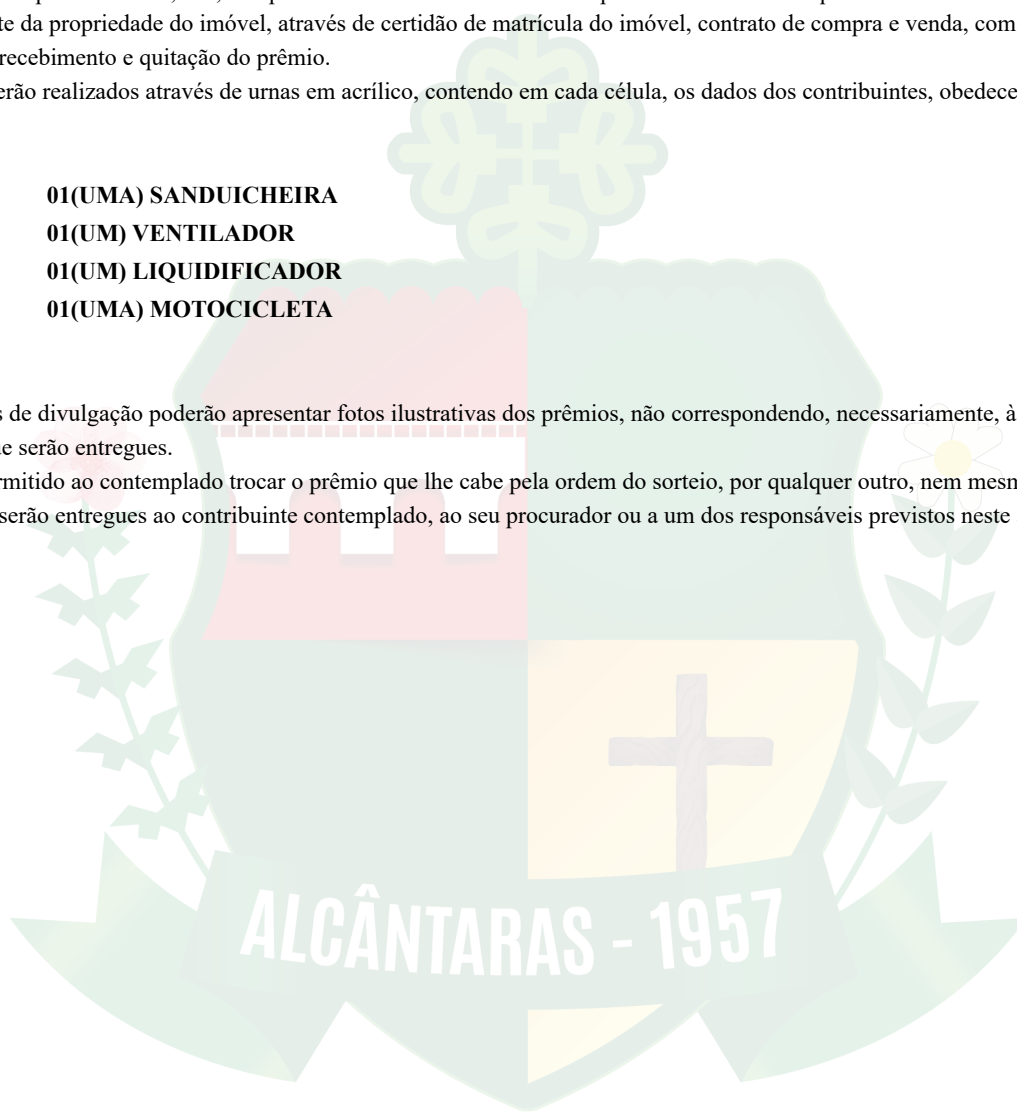
Art. 9º Os sorteios serão realizados através de urnas em acrílico, contendo em cada célula, os dados dos contribuintes, obedecendo-se a seguinte ordem:

1º SORTEIO	01(UMA) SANDUICHEIRA
2º SORTEIO	01(UM) VENTILADOR
3º SORTEIO	01(UM) LIQUIDIFICADOR
4º SORTEIO	01(UMA) MOTOCICLETA

Art. 10. Os materiais de divulgação poderão apresentar fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, às marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

Art. 11. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio, por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 12. Os prêmios serão entregues ao contribuinte contemplado, ao seu procurador ou a um dos responsáveis previstos neste artigo.





§1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§3º Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

§4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários para representá-los para efeito de sorteio e entrega do prêmio, desde que devidamente identificado e qualificado.

§5º O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

Art. 13. Quando responsáveis pelo recolhimento dos tributos, os locatários ou os possuidores deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, além do exigido no parágrafo 3º do artigo 8º, um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será analisada a critério da Prefeitura de Alcântaras e que comprove que os tributos foram, efetivamente, por eles recolhidos.





Art. 14. O ganhador será notificado para retirar o prêmio, através de correspondência, com Aviso de Recebimento, a ser entregue por funcionário da Prefeitura ou enviada pelos Correios, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos sorteios, considerando-se para tal, o endereço de entrega de correspondências constante no cadastro tributário municipal, ou, na falta deste, o próprio endereço do imóvel.

Parágrafo único. Se o ganhador não for localizado nos endereços acima ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, o mesmo será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 15. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo Único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 16. Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade do Governo Municipal de Alcântaras, pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

Art. 17. O Governo Municipal de Alcântaras não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

Art. 18. A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site, páginas oficiais ou outros meios de comunicação, a critério do Governo Municipal de Alcântaras.

Art. 19. Os resultados dos sorteios serão divulgados para a Imprensa local, no endereço eletrônico e redes sociais oficiais do Município.





Art. 20. A Governo Municipal de Alcântaras poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados nos sorteios, para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e devidamente firmada, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 21. As dúvidas e controvérsias oriundas de eventuais reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e serão submetidas a análise do Setor de Tributos e por maioria dos componentes decidido, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 14 de março de 2024.

Joaquim Freire Carvalho

Prefeito Municipal de Alcântaras





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras